



PARECER COSMAM

PROC SEI N° 278.00028/2022-65

PROC 0588/22

PLCL 020/2022

Inclui inc. VI no parágrafo único do art. 51 e Seção X-A, ambos na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, dispendo sobre cães de terapia ou assistência, e inclui art. 3º-A na Lei nº 11.843, de 21 de maio de 2015 – que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio portes, acompanhados por seus reponsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Porto Alegre, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas) e das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), limitado a 4 (quatro) animais por viagem, e dá outras providências –, excetuando cães de terapia ou assistência do disposto nessa Lei.

Vem a esta Comissão, para Parecer, Projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Cíntia Rocckembach.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa não vislumbrou elementos que obstasse sua tramitação. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer, decidiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à sua tramitação. A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB) e a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) manifestaram-se em seus pareceres pela aprovação da proposição.

É o breve relatório.

Seguindo os termos do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) manifestar-se sobre o mérito da proposição. Nosso entendimento é de que o Projeto é extremamente meritório ao propor uma medida que busca garantir às pessoas com deficiência o auxílio de cães de assistência nos locais onde menciona, proporcionando qualidade de vida e impactando positivamente na saúde das pessoas que dele dependem. Neste sentido, nos manifestamos por sua **APROVAÇÃO**.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 21/06/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0573924** e o código CRC **823DB516**.

Referência: Processo nº 278.00028/2022-65

SEI nº 0573924

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 059/23** – Cosmam – contido no doc 0573924 – (SEI nº 278.00028/2022-65 – Proc. nº 0588/22 – PLCL 020/22), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 5 de julho de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 05/07/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0583008** e o código CRC **77945DE1**.